



Socorro, 27 de abril de 2026.

À
Exmo.
Sr. Prefeito Municipal
Maurício de Oliveira Santos

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026
PROCESSO Nº 044/2026/PMES**

Objeto: Aquisição de CAMINHÃO TRUCADO, TRAÇADO 6X4 BASCULANTE CAÇAMBA, através dos recursos do CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 980702/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SOCORRO e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, conforme especificação constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Assunto: Interposição de recurso pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** contra a decisão da pregoeira e equipe de apoio.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis a empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, interpôs recurso no presente certame, TEMPESTIVAMENTE, através da plataforma da BBMnet, manifestando suas razões contra sua própria desclassificação pela inexecuibilidade do valor ofertado, conforme documentos acostados nos autos do processo nos termos expostos, a empresa recorrente alega que:

I – DOS FATOS

A Recorrente participou do presente certame, cujo objeto é a aquisição de caminhão trucado 6x4 basculante, conforme previsto no edital.

Sagrou-se vencedora após desclassificação da 1ª colocada, na fase de lances, apresentando proposta no valor de R\$ 635.000,00.

Todavia, a proposta foi indevidamente desclassificada, sob o fundamento de que ultrapassaria o valor de referência estimado pela Administração, fixado em R\$ 576.000,00.

Ocorre que tal valor de referência encontra-se manifestamente defasado e incompatível com os preços praticados no mercado atual, especialmente para veículos com as especificações exigidas no Termo de Referência.

II – DO DIREITO

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da:

- vantajosidade
- razoabilidade
- economicidade
- ampla competitividade

A desclassificação de proposta exequível e compatível com o mercado, unicamente por superar estimativa equivocada, viola tais princípios.



III 1. Falha na pesquisa de preços

A Lei 14.133/2021 determina que o orçamento estimado deve refletir a realidade de mercado, sendo obtido por meio de:

- contratações similares
- painéis públicos (PNCP)
- fornecedores diversos
- pesquisa ampla e atualizada

No caso em questão, resta evidente que o valor estimado de R\$ 576.000,00 não condiz com:

- veículos 6x4 basculantes novos
- implemento incluso (caçamba 12 m³)
- exigências técnicas do edital

Ou seja, há subavaliação do preço estimado, comprometendo a competitividade do certame.

III 2. Proposta exequível e vantajosa

A proposta da Recorrente:

- foi a melhor classificada na disputa
- reflete o preço real de mercado
- atende integralmente ao edital

Desclassificá-la implica:

- frustração da licitação
- atraso na contratação
- possível necessidade de novo certame com preço superior

III 3. Entendimento consolidado

A jurisprudência e os órgãos de controle são pacíficos no sentido de que:

“O preço estimado não pode servir como limite absoluto para desclassificação quando comprovada sua defasagem em relação ao mercado.”

Assim, a Administração deve:

- ✓ revisar o orçamento
- ✓ aceitar propostas compatíveis com o mercado
- ✓ evitar prejuízo ao interesse público

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da Recorrente;
3. A realização de nova e adequada pesquisa de mercado, com base em:
 - fornecedores do segmento
 - contratações similares recentes
 - valores atualizados do setor
4. O reconhecimento de que a proposta de R\$ 635.000,00 é compatível e exequível, devendo ser:
 - classificada
 - aceita
 - adjudicada à Recorrente
5. Subsidiariamente, caso não haja reconsideração, requer a remessa do recurso à autoridade superior, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

IV – DO INTERESSE PÚBLICO

A manutenção da desclassificação:

- compromete a eficiência da contratação
- inviabiliza a aquisição do objeto
- contraria o interesse público



Enquanto a revisão do orçamento:

- ✓ assegura legalidade
- ✓ garante competitividade
- ✓ viabiliza a contratação

V – CONCLUSÃO

Diante da clara defasagem do valor estimado e da regularidade da proposta apresentada, impõe-se a revisão da decisão administrativa, com o consequente aproveitamento da proposta mais vantajosa.

Decorrido o prazo recursal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, iniciou-se o prazo de contrarrazões, sendo que decorrido o prazo não houve inserção de memoriais de contrarrazões.

Aos vinte e sete dias do mês de abril do corrente ano passo a manifestar-me nos seguintes termos:

Verificado que para o referido processo houve a participação de três empresas, sendo que duas participaram com a marca IVECO e uma com a marca VOLVO, que ficaram com a seguinte classificação:

Último lance	Valor do Lance	ME-EPP	Situacao	Marca / objeto
06/04/2026 às 11:09:48	R\$ 635.000,00	Não	Desclassificado	IVECO
06/04/2026 às 09:30:27	R\$ 650.328,00	Não	Desclassificado	Iveco Tector 27-320
31/03/2026 às 13:48:23	R\$ 1.000.000,00	Sim	Desclassificado	VOLVO VM

A primeira classificada ofertou R\$ 650.328,00 sendo desclassificada por ofertar valor superior ao estimado:

06/04/2026 10:56:55 Pregoeiro - Desclassificação do Participante 2143: Considerando que o valor ofertado está acima do valor máximo definido pela administração a proposta será desclassificada com base no item 5.17.3 do edital que defini que serão desclassificadas a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

A empresa recursante ficou classificada em segundo lugar com lance de R\$ 651.480,00 chegando a R\$ 635.000,00 na fase de negociação:

06/04/2026 10:57:26 Pregoeiro - Participante 2053 qual sua melhor oferta?

06/04/2026 11:00:55 Pregoeiro - o valor ofertado está 13,10% acima do valor máximo definido pela administração, consegue uma melhor oferta?

06/04/2026 11:06:30 Participante 2053 - Só num minuto

06/04/2026 11:08:54 Participante 2053 - Consigo fazer R\$ 635.000,00

06/04/2026 11:11:47 Pregoeiro - Infelizmente nesse valor não é possível fechar. Para que possamos fechar precisa chegar em R\$ 576.000,00.

06/04/2026 11:13:55 Participante 2053 - Esse valor é abaixo do nosso custo

06/04/2026 11:14:33 Participante 2053 - Pode fazer uma pesquisa de mercado que vocês vão ver que os valores estão bem superiores.

06/04/2026 11:19:06 Pregoeiro - Nesse momento temos que seguir com o valor máximo definido para realizar as análises!

06/04/2026 11:19:25 Pregoeiro - Infelizmente não é possível fechar com oferta superior ao valor máximo definido pela administração.



06/04/2026 11:19:35 **Pregoeiro** - 5.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
06/04/2026 11:19:45 **Pregoeiro** - Sua proposta será desclassificada e continuaremos as negociações com o licitante remanescente!

O terceiro classificado foi convocado à negociação e não se manifestou sendo desclassificado pelo mesmo motivo dos demais.

06/04/2026 11:22:13 **Sistema** - Sr(a) Pregoeiro(a), a partir deste momento está disponível a ação "Permitir Inserir Ficha Técnica" que deverá ser acionada manualmente antes de seguir com o andamento deste(s) lote(s). Lembrando que não será possível avançar antes do término, podendo apenas prorrogar o prazo estabelecido.
06/04/2026 11:27:27 **Pregoeiro** - o valor ofertado está 73,61% acima do valor máximo definido pela administração, consegue uma melhor oferta?
06/04/2026 11:43:21 **Pregoeiro** - Desclassificação do Participante 2228: Considerando que o valor ofertado está acima do valor máximo definido pela administração a proposta será desclassificada com base no item 5.17.3 do edital que defini que serão desclassificadas a proposta que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

O recurso impetrado pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** refere-se sua própria desclassificação pelo valor ofertado permanecer acima do valor máximo definido pela administração, conforme estabelece o item 5.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

Primeiramente trarei à baila as exigências constantes no edital com referência aos critérios estabelecidos quanto à exequibilidade, cabendo ressaltar que o processo está seguindo a Lei Federal nº 14133/2021, sendo:

5.17.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

A ora recursante **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** demonstra seu inconformismo com sua desclassificação **“A proposta da Recorrente: • foi a melhor classificada na disputa; • reflete o preço real de mercado; • atende integralmente ao edital; Desclassificá-la implica: • frustração da licitação; • atraso na contratação; • possível necessidade de novo certame com preço superior. 3. Entendimento consolidado “A jurisprudência e os órgãos de controle são pacíficos no sentido de que: “O preço estimado não pode servir como limite absoluto para desclassificação quando comprovada sua defasagem em relação ao mercado.” Assim, a Administração deve: ✓ revisar o orçamento; ✓ aceitar propostas compatíveis com o mercado; ✓ evitar prejuízo ao interesse público.”**

Primeiramente cabe ressaltar que o setor requisitante elaborou o ETP e o TR com base na Lei Federal nº 14133/2026 e para elaboração do preço de referência buscou no PNCP valores referenciais, conforme segue:



ORÇAMENTOS PNCP

ORÇAMENTO 1 – R\$ 570.000,00

Webmail: agricultura@socorro.sp.gov.br | Portal Nacional de Contratações Públicas | Portal Nacional de Contratações Públicas

https://pncp.gov.br/app/editais/18301028000124/2025/239

Portal Nacional de Contratações Públicas

Item nº 1

Descrição: CAMINHÃO TRACÇÃO 6X4 PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO DE 23.000 KG ANO CORRENTE (ZERO KM) MOTOR ALIMENTADO A DIESEL. POTÊNCIA DE 288 CV CABINE PARA MOTORISTA E 2 PASSAGEIROS EQUIPADA COM DUAS PORTAS E AR-CONDICIONADO. PINTADA NA COR BRANCA OU PRATA DEFINIDA NA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO. DIREÇÃO HIDRÁULICA FREIOS COM ACIONAMENTO A AR TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 210 LITROS TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA COM 12 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉIMPLEMENTO. CAÇAMBA BASCULANTE DE 12 M³ ADEQUADA PARA O TRANSPORTE DE AREIA OU BRITA MONTADA SOBRE CHASSIS CAIXA DE CARGA CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO CARBONO DE ESPESURA MÍNIMA DE 4,5 MM FRONTAL, LATERAIS E TAMPA, 5,0 MM NO FUNDO TAMPA TRASEIRA BASCULANTE COM TRAVAMENTO INTERLIGADO AO BASCULAMENTO ACIONAMENTO HIDRÁULICO POR CILINDRO DE AÇO DIRETA DE DIÂMETRO MÍNIMO DE 8 COM BOMBA HIDRÁULICA COM PRESSÃO DE TRABALHO A PAR R DE 130 BAR TOMADA DE FORÇA ACOPLADA RESERVATÓRIO DE ÓLEO COM VISOR DE NÍVEL PARALAMAS DE AÇO PARA-BARRO DE BORRACHA PROT.

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 570.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 570.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 19/11/2025 **Situação:** Informado

Webmail: agricultura@socorro.sp.gov.br | Portal Nacional de Contratações Públicas | Portal Nacional de Contratações Públicas

https://pncp.gov.br/app/editais/18301028000124/2025/239

Portal Nacional de Contratações Públicas

8 COM BOMBA HIDRÁULICA COM PRESSÃO DE TRABALHO A PAR R DE 130 BAR TOMADA DE FORÇA ACOPLADA RESERVATÓRIO DE ÓLEO COM VISOR DE NÍVEL PARALAMAS DE AÇO PARA-BARRO DE BORRACHA PROT

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC): Não

Quantidade: 1 **Unidade de medida:** UNIDADE **Valor unitário estimado:** R\$ 570.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 570.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 19/11/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 61591499/0001-00 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: DE NIGRIS DISTRIBUIDE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 1 **Valor unitário homologado:** R\$ 570.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 570.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,0000%



ORÇAMENTO 2 – R\$ 585.000,00

Item n° 1

Descrição: Caminhão Basculante capacidade volumétrica de carga: 12, potência: 290, tipo: traçado, tração: 6x4

Critério de julgamento: Não se aplica **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 3 **Unidade de medida:** Unidade **Valor unitário estimado:** R\$ 585.000,00 **Valor total estimado:** R\$ 1.755.000,00

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1ª: **Data do resultado da homologação:** 28/10/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou Nº de identificação do fornecedor: 38.619.422/0001-15 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: IVG BRASIL LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 3 **Valor unitário homologado:** R\$ 585.000,00 **Valor total homologado:** R\$ 1.755.000,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 0,00000%

ORÇAMENTO 3 – R\$ 576.000,00

Item n° 11

Descrição: 1.CAMINHÃO COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: 1.1. TRAÇÃO 6X4; 1.2. COR BRANCA; 1.3. NOVO, ZERO QUILOMETRO; 1.4. ANO DE FABRICAÇÃO 2025; 1.5. ANO MODELO 2025; 1.6. COM OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN; 2. CAPACIDADE: 2.1. PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG; 2.2. CAPACIDADE DE TRAÇÃO (CMT) DE 40.000KG; 3. MOTOR: 3.1. 06 (SEIS) CILINDROS; 3.2. POTÊNCIA DE 270 CV; 3.3. TORQUE DE 950 NM; 3.4. SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRÔNICA DE COMBUSTÍVEL; 4. TRANSMISSÃO: 4.1. MANUAL OU AUTOMATIZADA DE 08 (OITO) VELOCIDADES À FRENTE E 01 (UM) À RÉ; 5. DIREÇÃO: 5.1. ELÉTRICA OU HIDRÁULICA OU ELETRO-HIDRÁULICA; 6. COMBUSTÍVEL: 6.1. ÓLEO DIESEL; 7. CHASSI: 7.1. EM AÇO, PERFIL TIPO ESCADA; 8. SUSPENSÃO: 8.1. SUSPENSÃO DIANTEIRA COM AMORTECEDORES HIDRÁULICOS DE DUPLA AÇÃO, MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS E BARRA ESTABILIZADORA; 8.2. SUSPENSÃO TRASEIRA COM FEIXE DE MOLAS SEMI-ELÍPTICAS OU PARABÓLICAS OU TRAPEZOIDAIS; 9. RODAS E PNEUS: 9.1. PNEUS NOVOS SEM CÂMARA, CONDIZENTES COM AS DIMENSÕES DO CAMINHÃO E ESPECIFICAÇÕES DO MODELO; 9.2. PNEU SOBRESSALENTE (STEPI) - (FIXADO NA ESTRUTURA DO CAMINHÃO); 10. CABINE: 10.1. CABINE DO TIPO CURTA E COM TETO BAIXO COM VIDRO FUMÊ E/OU PELÍCULA; 11. SISTEMA E SEGURANÇA: 11.1. ALARME SONORO DE MARCHA RÉ; 12. CONFORTO: 12.1. AR-CONDICIONADO; 12.2. CONTROLE ELÉTRICO DOS VIDROS; 12.3. RÁDIO AM/FM COM DISPOSITIVO USB; 12.4. PARASOL PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO; 12.5. CALHA DE CHUVA MOTORISTA E PASSAGEIRO; 12.6. ASSENTO ERGONÔMICO DO MOTORISTA COM SUSPENSÃO A AR; 13. DEMAIS ITENS: 13.1. JOGO DE TAPETES; 13.2. TACÓGRAFO; 14. O IMPLEMENTO A SER INSTALADO POSTERIOR A AQUISIÇÃO SERÁ UMA CAÇAMBA OU TANQUE PIPA OU TANQUE PARA DEJETOS (A ESCOLHA DO ÓRGÃO PARTICIPANTE NO MOMENTO DA AQUISIÇÃO).

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Material **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Sem benefício **Margem de preferência normal:** Não **Margem de preferência adicional:** Não

Exigência de conteúdo nacional (CIA-PAC): Não

Quantidade: 31 **Unidade de medida:** UNIDADE (UND) **Valor unitário estimado:** R\$ 647024,13 **Valor total estimado:** R\$ 20.057.748,03



Item		Descrição	Emb	Qtde.	Média	M.Preço	Mediana	Tot.Méd.	Tot.M.Pr	T.Median
1		CAMINHÃO TRUCADO, TRAÇADO (6X4), TIPO BASCULANTE COM CAÇAMBA	UN	1,00	577.000,0000	570.000,0000	576.000,0000	577.000,00	570.000,00	576.000,00
	Prévia	Forneecedor					Marca			Valor
	1	12516 - DE NIGRIS DIST.VEÍCULOS LTDA -								570.000,0000
	3	22592 - SPERANDIO DIESEL LTDA -								576.000,0000
	2	22589 - IVG BRASIL LTDA -								585.000,0000
Totalização Média:										577.000,00
Totalização Menor Preço:										570.000,00
Totalização Mediana:										576.000,00

O processo interno seguiu as normativas legais em sua instrução, buscando no PNCP valores de aquisições realizadas por outros órgãos dentro do interregno de um ano conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A licitação foi processada conforme definido em edital com critério de julgamento “Menor Preço por Item, sendo a sessão aberta na data e horários agendados, passada a fase de disputa a pregoeira tentou negociação com o primeiro colocado, sendo que o valor ofertado permaneceu acima do valor máximo definido pela administração, sendo desclassificado, sendo convocado o segundo remanescente à negociação, que ofertou o valor de R\$ 635.000,00 superando o desconto do primeiro colocado na negociação, porém sendo desclassificado por estar acima do valor máximo definido pela administração; sendo convocado o terceiro remanescente que não ofertou nenhum desconto mantendo o valor originalmente cadastrado.”

Como demonstrado acima às negociações com as empresas restaram fracassadas, pois o valor de todas as participantes permaneceu acima do estimado pela administração, portanto conforme está definido em edital no item 5.17.3, já citado acima, e conforme determina o Art. 59, III, da Lei 14.133/2021, portanto classificar uma empresa acima do valor máximo definido pela administração estaria em desacordo com a determinação legal, incorrendo em erro grosseiro, vejamos:



Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis **ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; (grifos nossos)**

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), a aceitação de valor acima do máximo definido pela administração **em pregão é, em regra, vedada**, devendo a proposta ser desclassificada se, após a negociação, o preço continuar superior ao valor estimado, sendo que a administração tem o dever de tentar negociar com o licitante que apresentou a proposta de melhor valor, buscando adequá-la ao preço máximo definido, e sucessivamente a negociação segue com os demais licitantes, pela ordem de classificação, até que uma proposta seja considerada adequada. (Disponível em: [https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/#:~:text=Retomando%20a%20an%C3%A1lise%20do%20art,ela%20ser%C3%A1%20desclassificada%5B6%5D; Acesso em 27/04/2026](https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/#:~:text=Retomando%20a%20an%C3%A1lise%20do%20art,ela%20ser%C3%A1%20desclassificada%5B6%5D;Acesso em 27/04/2026))

O Art. 59, III, da Lei 14.133/2021 determina a desclassificação de propostas que apresentem preços superiores ao orçamento estimado para a contratação. Na Nova Lei, o preço estimado é entendido como preço máximo, não havendo margem automática para aceitar valores acima. (Disponível em: <https://zenite.blog.br/o-preco-estimado-deve-ser-entendido-como-maximo-na-nova-lei-de-licitacoes/> Acesso em: 27/04/2026)

Portanto neste caso a negociação com o licitante vencedor e com os licitantes remanescentes restou Fracassada, pois o valor permaneceu acima do preço máximo (ou da estimativa), ela será desclassificada.

Diante a alegação apresentada tenho a informar que esta Pregoeira agiu em estrita observância aos requisitos legais quanto à análise da proposta. Cabendo ressaltar que a administração através da secretaria requisitante tem sim o dever de rever os motivos que ocasionaram o fracasso das negociações, porém não durante a sessão, mas sim posteriormente e no momento oportuno, devendo tomar providências cabíveis e necessárias para readequação do processo naquilo que entender cabível e necessário.

Todas as decisões são pautadas no princípio da legalidade, afastando o rigor excessivo, porém nesse caso existe fundamentação legal expressa, e entendo que principalmente pelo princípio da isonomia este artigo traz a vedação, pois se de fato o valor máximo definido pela administração estiver abaixo do valor de mercado pode ter sido motivo de afastamento de licitantes, frustrando assim a concorrência e a busca pelo preço mais vantajoso dentro de um patamar de aceitabilidade que pudesse ser mais atrativo a este seguimento de mercado.

Fundamento este recurso estritamente ao que se refere à análise e julgamento da proposta, e as decisões tomadas durante a sessão de atribuição da pregoeira, cabendo ressaltar que todos os atos foram pautados e em estrita observância da lei e que as fundamentações deste recurso não prosperam para o julgamento da pregoeira, pois qualquer decisão diferente da que foi tomada estaria em desconformidade com a legislação atual.

Portanto, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade,



da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **RODONAVES CAMINHÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, devendo ser mantida a decisão que a desclassificou por estar com valor acima do máximo definido pela administração, sendo a decisão pautada no Art. 59, III, da Lei 14.133/2021 e item 5.17.3 do edital.

Considerando que a municipalidade preza por cumprir com as normatizações editalícias e tem como norte a legislação sugiro que a presente manifestação seja encaminhada a Secretaria dos Negócios Jurídicos para análise das questões de ordem jurídica pertinentes e após encaminhada a autoridade competente para decisão final.

**Sílvia Carla Rodrigues de Moraes
Pregoeira**